

PORTARIA IBICT Nº 121, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece procedimentos e prazos mínimos para a solicitação de afastamento internacional e viagem nacional no âmbito do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia.

O DIRETOR DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, nomeado pela Portaria/Casa Civil/PR nº 2.593, de 22 de junho de 2023, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o disposto na Portaria MCT nº 229, de 2 de abril de 2009, na Portaria MCTI nº 7.054, de 24 de maio de 2023, e o que consta do Processo nº 01245.015389/2023-82, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos procedimentos e prazos mínimos para encaminhamento de solicitação de afastamento internacional e viagem nacional no âmbito do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict).

Art. 2º Para efeito desta Portaria considera-se:

I - afastamento do país: ausência de servidor público do território nacional, em virtude de serviço ou interesse particular, por qualquer período de tempo; e

II - viagem nacional: deslocamento de servidor público no território nacional para cumprimento de missão institucional, conferência, congresso, assembleia ou evento similar.

Art. 3º As solicitações de passagens deverão respeitar os prazos relacionados abaixo, tendo em vista a necessidade de encaminhamento prévio ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, dos afastamentos que necessitem da chancela do Ministro de Estado:

I - para afastamento do país: prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência; e

II - para viagem nacional: prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 1º Na hipótese de solicitação fora dos prazos estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, a solicitação deverá ser encaminhada à Diretoria, juntamente com justificativa, para autorização da compra da passagem.

§ 2º O planejamento prévio de que trata o **caput** deste artigo propicia a compra antecipada das passagens, respeitando o princípio da economicidade, conforme prevê o § 2º do art. 2º do Anexo à Portaria MCT nº 229, de 2 de abril de 2009.

§ 3º Os eventos que possuem a previsibilidade da participação de servidor público, como feiras, simpósios e reuniões anuais deverão ser informados ao chefe imediato, tão logo o servidor receba o convite, sem prejuízo dos prazos de que tratam os incisos I e II deste artigo.

Art. 4º Sempre que um evento exigir a participação de mais de um servidor, respeitando-se o princípio da economicidade, a solicitação de compra de passagem deverá ser aprovada pela chefia imediata, que deverá fazer constar no processo a justificativa para a participação de dois ou mais servidores no mesmo evento, ressaltando a atuação diferenciada de

cada um, os benefícios para a atividade-fim do órgão e a relevância do evento para o Ministério, de acordo com o art. 4º da Portaria MCT nº 229, de 2009.

Art. 5º Para as solicitações de passagens custeadas pelas fundações de apoio deverão ser observados os prazos dispostos nos incisos I e II do art. 3º desta Portaria.

Art. 6º A instrução processual dos pedidos de afastamento deverá ser feita respeitando-se os prazos e os procedimentos definidos nesta Portaria e observando os seguintes trâmites no Sistema Eletrônico de Informações (SEI):

I - processos de afastamento do país: enviar à Divisão de Recursos Humanos – DIRHU, da Coordenação de Administração – COADM para consolidação e posterior envio à Diretoria do Ibict; e

II - processos de viagem nacional: enviar à Divisão de Apoio Administrativo – DIAPA, da Coordenação de Administração – COADM para emissão das diárias e passagens pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP.

Parágrafo único. Deve-se evitar o fracionamento das solicitações de afastamento quando se tratar do mesmo evento ou missão.

Art. 7º As solicitações para afastamento do país deverão seguir os procedimentos estabelecidos nesta Portaria, além de observar o que dispõe a Portaria MCT nº 229, de 2009.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO EMMANUEL NUNES BRAGA



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Emmanuel Nunes Braga, Diretor do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia**, em 29/08/2023, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).